

Agrupamento de Escolas de Apúlia

Aviso n.º 371/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Dezembro de 2005. — A Vice-Presidente do Conselho Executivo, *Teresa Clara Lafuente Nunes*.

Agrupamento Vertical do Ave

Aviso n.º 372/2006 (2.ª série). — De acordo com o estatuído no artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento se encontra afixada na sala do pessoal.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armando Marinho Pires*.

Escola Secundária D. Afonso Henriques

Aviso n.º 373/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo da reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

23 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Teixeira Miguel*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Fafe

Aviso n.º 374/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento reportando-se a 31 de Dezembro de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamações ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paço de Sousa

Aviso n.º 375/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente referente ao ano 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamar, se for caso disso, ao dirigente máximo do serviço.

30 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Alzira Pereira*.

Agrupamento Vertical de São João da Pesqueira

Aviso n.º 376/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala do pessoal não docente da escola sede do Agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2005.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias para reclamação das referidas listas, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lídia Martins Gonçalves*.

Agrupamento de Escolas de Vilarinho

Aviso n.º 377/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Dezembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Susana Elisabete Silva*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 852/2006 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, aprovou a alteração do procedimento para concessão de vistos de trabalho, designadamente o visto de trabalho do tipo IV, e estabeleceu a possibilidade dos titulares de vistos de estada temporária poderem exercer uma actividade profissional quando estiverem reunidos determinados requisitos.

Deste modo, dando cumprimento àquele diploma legal no sentido de conferir maior celeridade a todo o processo, impõe-se a adopção de medidas que clarifiquem a actuação deste Ministério.

Assim, com vista a adoptar os procedimentos necessários à obtenção de visto de trabalho do tipo II e de visto de trabalho do tipo IV, quando forem requeridos por cidadãos nacionais de Estados terceiros ou dos novos Estados membros da União Europeia e tendo em atenção a circular normativa n.º 17/2005, de 28 de Agosto, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., designo como entidade pública competente para reconhecer as características das actividades ou dos postos de trabalho enumerados nos pontos 4.1.2 e 6.4.1, alínea c), da referida circular normativa a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

11 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 853/2006 (2.ª série). — Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 5 de Dezembro de 2005 no seio da assembleia da Universidade de Aveiro;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Eleitoral da Universidade de Aveiro;

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nomeio reitora da Universidade de Aveiro a Prof.ª Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática da mesma Universidade.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 854/2006 (2.ª série). — Considerando o resultado das eleições ocorridas no dia 11 de Outubro de 2005 no seio da assembleia do Instituto Politécnico de Santarém;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos previstos no artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e do Regulamento Eleitoral do Instituto Politécnico de Santarém;

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, nomeio presidente do Instituto Politécnico de Santarém a professora-coordenadora Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz.

12 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 855/2006 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Tradução e Interpretação da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 253/96/M, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 42/1996, de 14 de Outubro;

- b) Do ano complementar de Tradução e Interpretação da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 207/97/M, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 36/1997, de 8 de Setembro;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador José Vítor do Carmo Rodrigues Adragão, do Instituto Politécnico de Setúbal, que presidirá.

Professor-coordenador Luís Filipe Barbeiro, do Instituto Politécnico de Leiria.

Equiparada a professora-adjunta Maria Del Cármen Arau Ribeiro, do Instituto Politécnico da Guarda.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 856/2006 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pela Escola Superior de Turismo de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português:

- a) Do curso de bacharelato em Gestão de Empresas Turísticas da Escola Superior de Turismo de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2002, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 30/2002, de 29 de Julho;

- b) Do curso complementar de Gestão de Empresas Turísticas da Escola Superior de Turismo de Macau, com o plano de estudos aprovado pelo despacho n.º 62/2002, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura da Região Administrativa Especial de Macau, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 30/2002, de 29 de Julho;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador Manuel Caldeira Pais, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que presidirá.

Professora-adjunta Eunice Rute Gonçalves, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Professora-adjunta Rita Anselmo de Almeida, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 857/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho;

Considerando o disposto no meu despacho n.º 18 480/2005 (2.ª série), de 25 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro (Lei da Avaliação do Ensino Superior), alterada pela Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro (Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior):

Homologo a alteração à composição da comissão II de peritos para a avaliação externa referente ao ano lectivo de 2004-2005 dos cursos de ensino superior politécnico da área da Enfermagem, que passa a ser constituída por:

Marta Hansen Lima Basto Correia Frade, professora-coordenadora aposentada da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, que preside.

Maria Teresa Calvário Antunes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca. Maria Salomé Cordeiro Relvão Sacadura, enfermeira-directora do Centro Hospitalar Médio Tejo.

Daniel Marques da Silva, professor-coordenador da Escola Superior de Saúde de Viseu.

Abel Avelino de Paiva e Silva, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Maria Manuela Nenê Cordeiro, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

Maria José Tavares de Pina Borges Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Vítor Manuel da Costa Pereira Rodrigues, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real.

Maria Zita Rodrigues Alves, professora-coordenadora da Escola Superior de Saúde de Bragança.

Paulino Artur Ferreira de Sousa, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem de São João.

Dulce Maria Pereira Garcia Galvão, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Luísa Maria Brochado Pinto, professora-adjunta da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa.

14 de Dezembro de 2005. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 858/2006 (2.ª série). — Na sequência da solicitação apresentada pelo Instituto Politécnico de Macau, de reconhecimento, no sistema de ensino superior português, do curso complementar de Educação Física e Desporto da Escola de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 96/97/M, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, n.º 18/1997, de 5 de Maio;

Considerando o disposto no n.º III do anexo I da Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e da República Popular da China sobre a Questão de Macau, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/87, de 14 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 38-A/87, da mesma data;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio;

Tendo em vista aferir se a estrutura e exigência científica e pedagógica do referido curso é de nível idêntico à dos cursos homólogos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior politécnico portugueses;

Sob proposta do conselho coordenador dos institutos superiores politécnicos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio:

Designo, para a aferição dos referidos requisitos, a seguinte comissão de especialistas:

Professor-coordenador José de Jesus Fernandes Rodrigues, do Instituto Politécnico de Santarém, que presidirá.